



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.438 /2020.

*Dispõe sobre a consolidação da identificação e nomeação dos logradouros públicos no município de Pirapora.*

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus legítimos representantes legais, consoante com o disposto na Lei Orgânica do Município, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica consolidada a identificação e nomeação dos seguintes logradouros públicos do município de Pirapora/MG:

### **I – Bairro Cidade Jardim:**

a) Avenida W.

### **II – Bairro Centro:**

- a) Praça da Estação;
- b) Rua Natal.

### **III – Bairro Santo Antônio**

- a) Praça José Bonifácio;
- b) Rua Projetada Cinquenta e Sete.
- c) Rua Projetada Cinquenta e Oito;

### **IV – Bairro Jardim Mansões:**

- a) Rua 1L;
- b) Rua 2L;
- c) Rua 3L;
- d) Rua 4L;
- e) Rua 5L.

*Handwritten signatures*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **V – Bairro Chácara Maltez:**

- a) Rua Aristides Stokler Azevedo.

## **VI – Bairro Residencial Alphaville:**

- a) Rua B;
- b) Rua J;
- c) Rua L;
- d) Rua M;
- e) Rua N;
- f) Rua O.

## **VII – Bairro Nossa Senhora Aparecida:**

- a) Rua Beco Cinco;
- b) Rua Beco da Luzia;
- c) Travessa Minas Gerais;
- d) Travessa Montes Claros.

## **VIII – Bairro São João Batista:**

- a) Rua Carlos Carneiro de Mendonça.

## **IX – Bairro Residencial São Francisco:**

- a) Rua Doze.

## **X – Conjunto Habitacional Santa Terezinha (Vila Branca):**

- a) Rua E.

## **XI – Bairro Santos Dumont:**

- a) Rua Francisco Bandeira da Mota;
- b) Rua Pedro Jorge Hatem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **XII – Bairro São Geraldo:**

- a) Rua J;
- b) Rua L;
- c) Rua K;
- d) Rua N;
- e) Rua Q;

### **XIII – Bairro Residencial Porto Belo:**

- a) Rua Três;
- b) Rua Seis;
- c) Rua Sete;
- d) Rua Oito;
- e) Rua Nove;
- f) Rua Onze;
- g) Rua Treze;
- h) Rua Quatorze.

### **XIV – Bairro Residencial Chácara Muniz:**

- a) Rua Um;
- b) Rua Três;
- c) Rua Quatro;
- d) Rua Oito.

### **XV – Bairro Sagrada Família:**

- a) Rua Projetada Trinta e Seis.
- b) Rua Projetada Cinquenta e Dois;
- c) Rua Projetada Cinquenta e Três;

*R*

*WA*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **XVI – Conjunto Habitacional João Guimarães (Santa Mariana):**

- a) Rua Projetada Vinte e Quatro;
- b) Rua Projetada Vinte e Cinco.

## **XVII – Bairro Bom Jesus:**

- a) Travessa Um;
- b) Rua Projetada Quarenta e sete
- c) Rua Projetada Quarenta e oito
- d) Rua Projetada Quarenta e Nove;
- e) Rua Projetada Sem Saída;

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação com placas de nomenclatura dos logradouros de que trata esta Lei e promoverá a comunicação das alterações ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, à Empresa Brasileira de Telégrafos e aos prestadores de serviços de água e esgoto, energia e telefonias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 21 de julho de 2020.

**Anselmo Luís Maia Caires**  
Presidente

**José Humberto Fulgêncio**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.438 /2020**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Agosto de 2020



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**